



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 44
Proc. Nº _____
Rubrica _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMDB

PROCESSO Nº 08/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
(Art. 25, Inciso I da LEI 8.666/93)

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, conforme autorização do Sr Secretário Municipal de Educação, vem abrir processo de Inexigibilidade de licitação para a AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTIOS PARA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, a serem distribuídos conforme período ativo de aulas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se no inciso I, do art. 25 da Lei n.º 66/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta aquisição deve-se ao fato da necessidade em melhorar o ensino infantil, fundamental, educação de jovens e adultos e da educação especial, devido ao seu baixo nível de letramento, e pelo mesmo proporcionar um avanço na aprendizagem do aluno, em razão da diversidade de assuntos em seu conteúdo, trabalhando eixos temáticos embasados nos referenciais curriculares que abordam conteúdos interdisciplinares de: identidade, valores, hábitos, atitudes, relações sócio-afetivas, linguagem, matemática, natureza e sociedade. Esses elementos envolvidos no processo de ensino aprendizagem, por sua vez, vai ser trabalhados, de modo que envolvam de forma prazerosa e lúdica. Nesse período começa a despertar o conhecimento do aluno para a vida. Desta forma, a exclusividade desse material, é em face de existir uma única empresa apta a fornecer tal material, razão pela qual a competitividade fica limitada, e o interesse da Administração Pública em adquirir o objeto em tela através deste competente processo de inexigibilidade, torna-se líquido e certo, pois a mesma tem o amparo no art. 25º, inciso I da Lei de Licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por haver apenas um fornecedor que atende às **necessidades desta Administração, a licitação é, portanto, inviável, fundamentando assim a presente inexigibilidade.**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu na empresa **MAX DIGITAL PRINT LTDA** inscrita no CNPJ Nº 09.643.969/0001-55, no valor global de R\$ 150.295,00 (cento e cinquenta mil, duzentos e noventa e



FLS. N° 45
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

cinco reais), e por ser a única, neste caso, que atende ao objeto em questão. Pois trata-se de empresa exclusiva neste fornecimento.

Sendo assim, observou-se que somente a Contratação da **MAX DIGITAL PRINT LTDA** satisfaria a necessidade do Município de Duque Bacelar. A contratada também se enquadrou nas condições contratuais postas por este Município.

Portanto, não há que se questionar sobre a adequação do objeto deste processo no caso de inexigibilidade de licitação, cabendo a escolha da Empresa **MAX DIGITAL PRINT LTDA**, nesses critérios.

Duque Bacelar, 12 de janeiro 2022



JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA
Portaria nº 01/2022
Comissão Permanente de Licitação
Presidente